



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.299, de 1º de dezembro de 2015.

Dispõe sobre o estabelecimento de no mínimo 10% de cotas raciais, para o ingresso de negros e negras, com equidade de gêneros, no serviço público municipal, em cargos efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.299/2015:

Art. 1º. Fica estabelecida a cota mínima de 10% para negros e negras nos quadros de cargos em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Taquaritinga.

§ 1º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se negros, negras, as pessoas que se enquadram como pretos e pardos, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º. Para efeito de inscrição no concurso, será considerada, pois, a auto declaração, sob as penas da Lei Federal 12.990/2014, quanto à declaração falsa.

§ 3º. Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente Lei, com a prevalência da mulher negra como critério de desempate.

Art. 2º. Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutárias os beneficiários das cotas garantidas pela presente Lei, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 3º. Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através do concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Art. 4º. Esta Lei será revista, após o prazo de dez (10) anos, a contar do primeiro concurso público realizado sob sua égide.

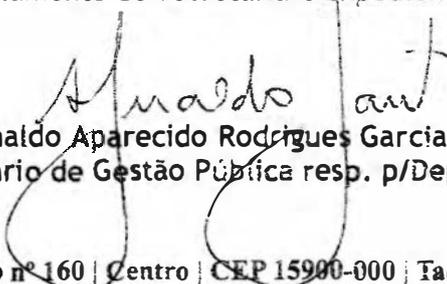
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de dezembro de 2015.


Dr. Fúlvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.